



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Latino Coelho, número 8, Compensa, Qd 8, Loteamento 8, município MANAUS - AM, CEP: 69.036-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.420.393/0001-02, neste ato representada legalmente, pelo Senhor **DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, CPF: [REDACTED] identidade: [REDACTED] – SSP/AM, residente e domiciliado à rua [REDACTED], número [REDACTED] Qd. [REDACTED], município MANAUS - AM, CEP: [REDACTED], em consequência da Portaria de Dispensa da Licitação Nº 0107/2023 - GS/SEJUSC, publicada no D.O.E., Edição nº 35.046, de 14/08/2023, fls. 11, Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **005358/2023-18**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, com fulcro art. 75, VIII, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada, em caráter emergencial, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado – SEJUSC, tendo o consumo dos itens em questão por demanda diária, os quantitativos de cada item de refeição variam de acordo com a quantidade de refeição por turno, conforme detalhamento no Termo de Referência, que passa a integrar o presente PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O preparo das refeições deverá ser realizado nas cozinhas e refeitórios dos Centros Socioeducativos Dagmar Feitosa (com distribuição para o Centro Socioeducativo Semiliberdade e Centro Socioeducativo Internação Feminina) e DASE-Departamento de Atendimento Socioeducativo (com distribuição para Unidade de Internação Provisória e o Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente), conforme demandas. Para o Posto de Recepção e Apoio, as refeições deverão ser entregues em embalagens individuais, conforme demanda, de acordo com o item 5.1.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor estimativo mensal será de R\$ 290.250,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.741.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3309.2772.0011; Natureza da Despesa: 33903941, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000819, emitida na data de 13/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:



- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: Contratação emergencial. Prazo de vigência contratual de 06 seis meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;
- 9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Termo de Referência sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE

a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do objeto referenciado no presente contrato poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído o processo de licitação Nº 01.01.021101.005072/2023-32, aberto pela CONTRATANTE (para o mesmo objeto), e a consequente contratação de empresa vencedora do certame, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o pagamento dos serviços executados, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente “atestada” e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 14 de setembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA GUEDES

Triseven Serviços de Terceirização LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *IVAN GEORGE CAGNE PURJADO FILHO*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ASS: *Ivan*

NOME: *AUGUSTO DE SOUZA FONSECA NETO*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ASS: *Augusto Fonseca*



Governo do Amazonas vai conceder data-base 2023 para os profissionais de saúde do Estado

Arquivo/Secom



Mesmo com decreto de redução de gastos, Governo do Estado em respeito aos trabalhadores da saúde, deu continuidade ao processo de negociação

Proposta do Governo do Estado foi aceita pela categoria e seguiu para aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

O Governo do Amazonas vai conceder a data-base de 2023 dos servidores estatutários da área da Saúde, no percentual de 4,18%, retroativo ao mês de maio. A proposta, aceita pela categoria, conforme anunciado em encontro dos representantes sindicais, no dia 14 de setembro, seguiu para aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam).

O Governo do Amazonas reconhece a importância da categoria e expressou agradecimento pela compreensão do momento pelo qual passa - em agosto entrou em vigor um decreto com medidas para otimizar a aplicação dos recursos públicos e manutenção do equilíbrio fiscal do Estado. As medidas são necessárias mediante a previsão de perdas orçamentárias que podem chegar a R\$ 1 bilhão.

No encontro com representantes sindicais da Saúde, o Governo do Amazonas afirmou, ainda, que tem sido feito um grande esforço para manter a máquina pública em pleno funcionamento, com investimentos em obras e serviços essenciais para a população, e também valorizando os servidores.

Negociações

Mesmo diante das dificuldades orçamentárias e com o decreto de redução de gastos, o Governo do Estado em respeito aos trabalhadores da saúde, deu continuidade ao processo de negociação, viabilizando, assim, a concretização dos acordos firmados na negociação, diálogo levou ao resultado da data-base de 2023, integralmente resguardada com o retroativo a maio, o que fora comemorado pelos representantes sindicais.

Além da data-base de 2023, será dado prosseguimento ao processo de progressão nas carreiras. Trabalhadores e profissionais efetivos da Saúde do Amazonas que cumpram os requisitos referentes ao período serão beneficiados com a

progressão de carreira, valorização e crescimento profissional.

As negociações iniciaram na Mesa Estadual de Negociação Permanente no SUS. Em abril de 2023, foi aprovada a criação da Comissão Estadual de Estudo Técnico Orçamentário e Financeiro, composta por membros da gestão e das Entidades Sindicais, para viabilizar os atendimentos às Datas-Bases.

Participaram das negociações a Secretaria Estadual de Saúde (SES/AM), representante do líder do governo na Assembleia Legislativa e Entidades Sindicais representantes das categorias da Saúde junto à Casa Civil e Secretaria Estadual de Administração (Sead).

Diego Péres/ Secom



EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00470/2023; ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **VALOR:** R\$ 1.945.317,30 **OBJETO:** Saldo do CT. N.º 026/2022-SEINFRA/Muniz Construção e Navegação Eireli - Recuperação e Melhoria do Ramal do Mapiá no município de Borba/AM, Vlr. 34.856,87, NC. 0282/2023; Saldo do CT. N.º 087/2022-SEINFRA/MM Palhano Construção e Terraplanagem Ltda. - Reforma e Ampliação do Aeródromo de Novo Aripuanã/AM, Vlr. 1.910.460,43, NC. 0283/2023; **PROCESSO N.º 01.01.025704.000154/2023-52.**

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150787

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 21.09.2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa E. B. BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 054/2020-SEINFRA, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 22/09/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. **Processo n.º 01.01.025101.004896/2023-46-SEINFRA.**

Manaus, 21 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150616

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 076/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Empresa CONSTRUTORA SOMA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 076/2022-SEINFRA por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 08/11/2023, e execução por igual período, contados de 29/09/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. **Processo n.º 01.01.025101.004980/2023-60-SEINFRA.**

Manaus, 21 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150641

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 065/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a Empresa RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de serviços no valor de R\$ 2.580.655,17 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), equivalente a 49,04% (quarenta e nove vírgula quatro por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes dos autos do Processo n.º 01.01.025101.0039 20/2023-20-SEINFRA.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150642

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 047/2020-SEINFRA, no valor de R\$ 333.370,64 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), em virtude da variação dos preços dos insumos betuminosos, relativos a 1ª a 6ª medição do ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 01.01.025101.002676/2023-88-SEINFRA.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150644

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2019-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 034/2019-SEINFRA por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06/10/2023, e execução por igual período, contados de 23/09/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. **Processo Administrativo n.º 01.01.025101.004952/20 23-42-SEINFRA.**

Manaus, 22 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 150790

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO N.º 109/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 015/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA; **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, em caráter emergencial, para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Termo de Referência; **Valor:** O valor mensal é de R\$ 290.250,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 1.741.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); **Data da Assinatura:** 14/09/2023; **Vigência:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3309.2772.0011; Fonte: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903941; Nota de Empenho: 2023NE0000819; **Processo Administrativo:** 05358/2023-18; **Fundamento do ato:** Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 150637

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto N.º. 40.691, de 16 de maio de 2019. **Órgão De Origem:** SEJUSC/AM
Nome e cargo: MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ BRASIL, PROFESSOR PF20.MSC-II.
Destino e período: Manaus/Brasília/Manaus - 27/09 a 30/09/2023.
Objetivo: I Encontro Nacional de Conselheiras Estaduais, que será realizado no dia 29 de setembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 150612

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0181/2023-6; oriunda do PE 272/23 - CSC (Proc. N.º 013102.004545/2023); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalar; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 5 no valor total de R\$ 10.790,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 21 de setembro de 2023.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 150761